



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

EDITAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (IC) 07/2020 – PROPPG/UFERSA

(Resolução Normativa n.º 017/2006 do CNPq e na Resolução CONSUNI/UFERSA n.º 002/2017)

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), torna público o presente Edital quanto a normatização e seleção de Orientadores e Bolsistas para o **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC)**, o **PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA INSTITUCIONAL (PICI)** e o **PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIVIC)**, nos seguintes termos:

1) Natureza do Programa Iniciação Científica (IC)

1.1 Os Programas PIBIC, PICI e PIVIC têm por finalidade a Iniciação Científica de novos talentos nas diversas áreas do conhecimento, sendo o primeiro administrado e financiado diretamente por Convênio firmado entre a UFERSA e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), enquanto o segundo é financiado, exclusivamente, pela UFERSA e o terceiro não possui obrigatoriedade de remuneração de qualquer natureza. As bolsas do PIBIC, PICI e PIVIC são direcionadas aos discentes de graduação para incentivar à formação profissional, privilegiando a sua participação ativa em projetos de pesquisa propostos por professor/a ou pesquisador/a da UFERSA. Nesse contexto, destaca-se que o vínculo do discente com a atividade de pesquisa é firmado mediante cadastro de Planos de Trabalho que detêm mérito técnico-científico, com orientação adequada, individual e continuada, visando contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

2) Dos Prazos Obrigatórios

2.1 O/a docente/pesquisador/a terá a oportunidade de cadastrar seus planos de trabalho via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) (SIGAA > Módulo de pesquisa (Acessível a todos os servidores) > Planos de Trabalho Solicitar Cota de Bolsa; ou SIGAA > Portal do Docente (Acesso exclusivo para professores) > Pesquisa > Planos de Trabalho > Solicitar Cota de Bolsa), desde que siga, rigorosamente, o cronograma de atividades que se segue:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	ATRIBUIÇÃO	PRAZO
Cadastro de novos projetos ou renovação de projetos já cadastrados na PROPPG	Professor/a ou pesquisador/a	Até 15/05/2020
Aprovação do projeto em Assembleia Departamental	Chefe de Departamento	Até 22/05/2020
Aprovação do projeto pela PROPPG	Secretaria da PROPPG	Até 05/06/2020
Inscrições, conforme consta no item 4 deste edital.	Professor/a ou pesquisador/a	08/06/2020 a 15/06/2020
Homologação das inscrições	Comitê de Iniciação Científica	Até 23/06/2020

Recurso sobre as inscrições	Professor/a ou pesquisador/a	24 e 25/06/2020
Resposta aos recursos sobre as inscrições	Comitê de Iniciação Científica	Até 29/06/2020
Resultado preliminar das avaliações das candidaturas	Comitê de Iniciação Científica	Até 06/07/2020
Apresentação recurso sobre as avaliações	Professor/a ou pesquisador/a	07 e 08/07/2020
Resposta aos recursos sobre as avaliações	Comitê de Iniciação Científica	Até 10/07/2020
Resultado final das candidaturas	Comitê de Iniciação Científica	Até 17/07/2020
Distribuição das bolsas e aprovação dos planos de trabalho no SIGAA	PROPPG	Até 24/07/2020
Demonstração de interesse pelo plano de trabalho aprovado	Discente	27 a 29/07/2020
Indicação de discente apto a atuar como bolsista, conforme indicado nos itens 3.2.1, 3.2.1 e 4.3.3	Orientador/a contemplado	03 a 04/08/2020
Envio do Relatório parcial, com parecer do/a orientador/a	Orientador/a e bolsista contemplado	08 a 12/02/2021
Envio do Relatório final, com parecer do/a orientador/a	Orientador/a e bolsista contemplado	26 a 30/07/2021

- 2.2 A interposição de recurso, deve ser destinada ao Comitê de Iniciação Científica para o e-mail: cic@ufersa.edu.br. Quando se tratar do recurso sobre as inscrições, o assunto do e-mail deve ser intitulado “**Recurso às inscrições EDITAL PROPPG IC 07/2020 – Nome completo do/a pesquisador/a**”, recurso sobre o resultado preliminar, o assunto do e-mail deve ser “**Recurso ao resultado preliminar EDITAL PROPPG IC 07/2020 – Nome completo do/a pesquisador/a**”, já o recurso sobre as avaliações deve ter como assunto “**Recurso ao resultado da avaliação EDITAL PROPPG IC 07/2020 – Nome completo do/a pesquisador/a**”;
- 2.3 O prazo de vigência da bolsa PIBIC, PICI e PIVIC será de **12 meses (agosto/2020 a julho/2021)**, com carga horária semanal de **12 horas**. Por essa razão, é exigido que o prazo de vigência dos Projetos de Pesquisa cadastrados no SIGAA inclua o período de vigência da bolsa. Logo, o prazo de vigência do Projeto de Pesquisa deve, no mínimo, contemplar o período de 01/08/2020 a 31/07/2021;
- 2.4 Destaca-se a obrigatoriedade de envio do Relatório Parcial (Pesquisa > Relatórios de Iniciação Científica > Relatório Parcial) e do Relatório Final (Pesquisa > Relatórios de Iniciação Científica > Relatório Final), com o parecer do/a orientador/a. O envio dos relatórios e do parecer do/a orientador/a deverá ser realizado, exclusivamente, via SIGAA. A não entrega dos relatórios e do parecer do/a orientador/a no prazo previsto por este edital acarretará na suspensão do/a professor/a ou pesquisador/a em concorrer às bolsas PIBIC, PICI e PIVIC para o período 2021-2022. Casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Iniciação Científica.
- 2.5 Os prazos poderão sofrer alterações de acordo com a data de divulgação do CNPq, no que se refere as cotas institucionais de bolsas.

3) Dos Requisitos, compromissos e direitos

3.1) Do/a Orientador/a

- 3.1.1 Ser professor/a ou pesquisador/a com título de Doutor, regularizado com a UFERSA antes do fim das inscrições do presente edital, possuir experiência compatível com a função de orientador/a e formador/a de recursos humanos, qualificado com produção científica ou tecnológica no período de **2017 até 2020**, em periódicos especializados ou produtos e processos similares. Não será considerada a candidatura de pesquisadores/as que ainda não tenham finalizado seus vínculos

na instituição do doutoramento ou que não tenham regularizado sua situação na UFERSA após a obtenção de título de doutor/a;

- 3.1.2 Ter vínculo formal com a UFERSA, estando aqui inclusos/as os/as pesquisadores/as bolsistas de Desenvolvimento Científico Regional e Pós-Doutorado e o/a professor/a visitante;
- 3.1.3 Os Professores/as e pesquisadores/as com vínculo institucional temporário, só poderão concorrer ao Edital se o término do vínculo for superior ao período de concessão da bolsa de iniciação científica;
- 3.1.4 O Professore/a e pesquisador/a orientador/a que for contemplado com bolsa, neste Edital, não deve se afastar da Instituição por um período superior a 90 (noventa) dias durante a vigência da bolsa de iniciação científica especificada no presente Edital (agosto/2020 a julho/2021), ressalvados os casos previstos em lei;
- 3.1.5 É dever do/a orientador/a comunicar o CIC em casos de término do seu vínculo formal com a UFERSA, ou em casos de afastamento da instituição por período superior a 90 (noventa) dias. A bolsa retornará à PROPPG, para que tome as providências cabíveis junto ao CIC e aos órgãos de fomento à pesquisa;
- 3.1.6 Cada orientador/a poderá ser contemplado/a com **3 cotas (três) de bolsas remuneradas (PIBIC ou PICI) e no máximo 5 (cinco) bolsas** no total (**TOTAL = PIBIC+ PICI + PIVIC**), de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos;
- 3.1.7 Cabe ao/a orientador/a escolher e indicar, para bolsista, o/a discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no Plano de Trabalho, observando os princípios éticos e o conflito de interesse (Pesquisa > Planos de Trabalho > Indicar/Substituir Bolsista);
- 3.1.8 O/a orientador/a terá de incluir o nome do/a bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do/a bolsista;
- 3.1.9 O/a orientador/a deverá permanecer na instituição para eventuais esclarecimentos durante a avaliação efetuada pelo Comitê Externo do CNPq, à época do processo de seleção das propostas e homologação das cotas de bolsas PIBIC, PICI e PIVIC;
- 3.1.10 Fica vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais discentes;
- 3.1.11 Fica vedada a indicação de coorientador/a para os planos de trabalho;
- 3.1.12 O/a orientador/a deverá, quando requisitado pela PROPPG, atuar como Consultor/a *Ad Hoc* para a emissão de pareceres nos documentos referentes ao processo seletivo de Iniciação Científica, bem como avaliador/a *Ad Hoc* dos resumos escritos e apresentações do Seminário de Iniciação Científica (SEMIC);
- 3.1.13 A recusa do/a orientador/a para emitir parecer ou avaliar resumos, sem justificativa plausível e deferida pelo CIC, bem como a ausência do/a orientador/a, na cerimônia de abertura ou encerramento do **XXVI SEMIC**, acarretará sua exclusão em processos seletivos futuros;
- 3.1.14 Cabe ao orientador/a emitir pareceres, via SIGAA, dos relatórios parcial e final de cada orientando/a de Iniciação Científica sob sua responsabilidade;
- 3.1.15 É obrigatória a apresentação dos resultados referentes aos Planos de Trabalho relativos aos projetos de pesquisa desenvolvidos na vigência da bolsa PIBIC, PICI e PIVIC (agosto/2020 a julho/2021) no **XXVII SEMIC**, a ser previsto no calendário acadêmico de **2021**. A não apresentação do trabalho no evento previsto por este edital, acarretará a suspensão do/a orientador/a em concorrer a bolsas PIBIC, PICI e PIVIC para o período de **2021-2022**. Durante a apresentação, é obrigatória a presença do orientador/a. Em caso de ausência, o mesmo deverá justificar-se previamente por meio eletrônico ao Comitê de Iniciação Científica (cic@ufersa.edu.br). A ausência

não justificada implicará na exclusão do/a orientador/a no processo seletivo da cota de bolsa para o período **2021-2022**. Casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Iniciação Científica.

3.2) Do Bolsista

- 3.2.1 Bolsas PIBIC e PICI: Ser discente regularmente matriculado/a em curso de graduação, indicado pelo/a orientador/a, apresentando Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) **igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero)**;
- 3.2.2 Bolsas PIVIC: Ser discente regularmente matriculado/a em curso de graduação, indicado pelo/a orientador/a, apresentando Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) **igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero)**;
- 3.2.3 Ter sido cadastrado/a, pelo/a orientador/a, como membro no Projeto de Pesquisa (Pesquisa > Projetos de Pesquisa > Gerenciar Membros do Projeto);
- 3.2.4 Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa. Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no art. 3º da Lei nº 11.788/2008. Poderá ser concedida bolsa a estudantes que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O/a bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto nesse item se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa;
- 3.2.5 O/a discente contemplado/a com bolsa de IC não poderá afastar-se da instituição em que desenvolve seu Projeto de Pesquisa, sem autorização expressa do/a orientador/a;
- 3.2.6 Nas publicações e trabalhos apresentados, terá que fazer referência à sua condição de “Bolsista do CNPq/UFERSA” (para bolsista PIBIC) ou “Bolsista da UFERSA” (para bolsista PICI e PIVIC);
- 3.2.7 O/a bolsista PIBIC ou PICI não poderá ter reprovação em quaisquer disciplinas do curso no período de vigência da bolsa. A reprovação em quaisquer disciplinas acarretará na substituição do/a bolsista, sendo essa ação considerada como objeto de controle do/a orientador/a que deverá informar a necessidade de substituição do bolsista e indicar o discente que irá dar continuidade a pesquisa;
- 3.2.8 O/a bolsista não poderá ser do mesmo círculo familiar do/a orientador/a;
- 3.2.9 O/a bolsista PIBIC terá que devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nesse edital não sejam cumpridos;
- 3.2.10 O/a bolsista deve estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres. Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IC com bolsas concedidas pela UFERSA ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica;
- 3.2.11 Cabe ao bolsista elaborar e submeter, via SIGAA, os relatórios parcial e final referentes ao seu Plano de Trabalho;
- 3.2.12 O/a bolsista deverá, **obrigatoriamente**, estar presente na cerimônia de abertura ou encerramento e na apresentação do trabalho do **XXVII SEMIC**, sob pena de ser excluído de futuros processos seletivos.

3.3) Da substituição de bolsistas

- 3.3.1 A substituição de bolsistas poderá ser realizada a qualquer momento da vigência do Plano de Trabalho pelo/a próprio/a orientador/a, via SIGAA;
- 3.3.2 Os bolsistas PIBIC e PICI, substituídos até o dia 10 de cada mês, por regra, receberão a bolsa referente ao mês anterior ao que foram substituídos.

3.4) Do Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho

- 3.4.1 O/a orientador/a deve ser Coordenador/a ou Colaborador/a do(s) Projeto(s) de Pesquisa, cadastrados no SIGAA e permitir a derivação de Plano(s) de Trabalho individuais, para cada discente/bolsista a ser contemplado/a com bolsa PIBIC, PICI ou PIVIC;
- 3.4.2 Todos os Planos de Trabalho, derivados do Projeto de Pesquisa, só podem ser cadastrados pelo/a Coordenador/a do projeto de pesquisa (Pesquisa > Planos de Trabalho > Solicitar Cotas de Bolsa);
- 3.4.3 O Projeto de Pesquisa deverá estar cadastrado na PROPPG/UFERSA, via Módulo de Pesquisa do SIGAA, independente da aprovação em órgão de fomento científico, ter viabilidade econômica em relação à disponibilidade de recursos para execução dele, sob inteira responsabilidade do orientador/a;
- 3.4.4 O Projeto de Pesquisa terá que ser submetido, com todos os dados informados corretamente, inclusive no anexo, ou ter sua solicitação de renovação efetuada até o dia **15 de maio de 2020**, para que os Planos de Trabalho possam ser vinculados a ele e aceitos para avaliação pelo CIC.
- 3.4.5 Os Projetos de Pesquisa submetidos (aprovados pelo Departamento) com algum erro, que precisem ser devolvidos pela PROPPG para correção e, que por isso, não sejam submetidos novamente no prazo, não poderão ser utilizados para cadastro de Planos de Trabalho, sendo responsabilidade exclusiva do/a Coordenador/a do projeto o envio do projeto com todas as informações corretas.
- 3.4.6 Quando necessário, o Projeto de Pesquisa deve dispor de autorizações legais cabíveis, a saber, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e Seres Humanos (CEPSH), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, entre outros.
- 3.4.7 Caso haja necessidade da alteração do Plano de Trabalho no decorrer da vigência da bolsa ou substituição dele, essa alteração ou substituição deverá ser informada no **Relatório Parcial**, quando a alteração ocorrer antes do envio dele, ou no **Relatório Final**, quando a alteração ocorrer após o envio do **Relatório Parcial**. Em nenhum desses casos haverá alteração do título e da estrutura original do plano no SIGAA.

4) Inscrição e Seleção no PIBIC/PICI/PIVIC

4.1) Documentação obrigatória para inscrição do/a Orientador/a

- 4.1.1 Inscrição via SIGAA (SIGAA > Módulo de pesquisa (Acessível a todos os servidores) > Planos de Trabalho Solicitar Cota de Bolsa; ou SIGAA > Portal do Docente (Acesso exclusivo para professores) > Pesquisa > Planos de Trabalho > Solicitar Cota de Bolsa).
- 4.1.2 Currículo extraído da Plataforma LATTES (CNPq), em PDF, de maneira personalizada com a produção de **2017 a 2020**. No caso de ser detectada e comprovada fraude no preenchimento dos dados curriculares, o/a Orientador/a perderá seu direito de concorrer a cotas de bolsas de Iniciação Científica PIBIC, PICI e em orientar no PIVIC, por dois anos consecutivos, e a PROPPG/UFERSA encaminhará denúncia formal ao CNPq. O currículo extraído da Plataforma Lattes será utilizado para conferência da pontuação atribuída pelo/a pesquisador/a.
- 4.1.3 Formulário de pontuação (<https://forms.gle/u3Lu1vV3gJnCqEn59>) devidamente preenchido com a produção técnico-científica de **2017 a 2020**, conforme os critérios estabelecidos no formulário eletrônico de pontuação divulgado junto deste Edital. O/a orientador/a deverá considerar, para

cálculo da pontuação referente a publicação (Grupo 1), o Qualis Capes vigente (2013-2016) na ocasião da publicação do edital. Só serão consideradas para pontuação do/a candidato/a informações constantes no Currículo Lattes.

- 4.1.4 Comprovante de cadastramento no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, em PDF (Link: <http://lattes.cnpq.br/web/dgp>);
- 4.1.5 Os arquivos (Currículo extraído da Plataforma LATTES, Formulário de pontuação e Comprovante de cadastramento no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq) devem ser anexados em documento único, formato PDF, no SIGAA no ato da inscrição;
- 4.1.6 Preencher, no SIGAA, os Planos de Trabalho individuais, no máximo 5 (cinco) planos, para concessão de bolsa IC;
- 4.1.7 O ponto de corte para concorrer as bolsas remuneradas (PIBIC e PICI) será de 10% (dez pontos percentuais) do valor médio da pontuação obtida pelos três candidatos com maior pontuação em cada grande área de conhecimento. Para distribuição das bolsas PIVIC não haverá ponto de corte;
- 4.1.8 A PROPPG e o CIC não se responsabilizam pela não efetivação da inscrição devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do/a candidato/a acompanhar a situação de sua inscrição.
- 4.1.9 A PROPPG irá manter corpo técnico-administrativo disponível (via e-mail: proppg@ufesa.edu.br) para solução de problemas técnicos no SIGAA, até as **18 horas** do dia **15/06/2020**;

4.2) Inscrição do/a discente interessado/a

- 4.2.1 Para ser indicado/a como bolsista, o/a discente deverá preencher o **Cadastro Único de Bolsista** no SIGAA (Portal do discente > Menu Bolsas > Oportunidade de Bolsa).

4.3) Indicação do/a Bolsista

- 4.3.1 O/a orientador/a deverá indicar, no SIGAA, o/a bolsista que irá participar de cada Plano de Trabalho cadastrado, respeitado o limite de cotas de bolsas recebidas.
- 4.3.2 É de total responsabilidade do/a orientador/a que os/as discentes indicados cumpram as exigências descritas no **item 3.2** deste edital. O não cumprimento das referidas exigências poderá acarretar a perda da concessão da cota de bolsa.
- 4.3.3 O/a orientador/a deverá indicar qual o tipo de bolsa cada discente ou Plano de trabalho irá receber: PIBIC, PICI ou PIVIC.

5) Distribuição das Cotas de Bolsa PIBIC, PICI e PIVIC

Inicialmente serão distribuídas as cotas de bolsas remuneradas (PIBIC e PICI), conforme descrito abaixo:

- 5.1 O número total de bolsas remuneradas será distribuído a cada Grande Área de Conhecimento referenciadas pelo CNPq (1. Ciências Agrárias, 2. Ciências Biológicas, 3. Ciências da Saúde, 4. Ciências Exatas e da Terra, 5. Ciências Humanas, 6. Ciências Sociais Aplicadas, 7. Engenharias, e 8. Linguística, Letras e Artes, 9. Outra/Multidisciplinar), sendo determinado de acordo com a demanda credenciada e classificatória na primeira etapa do presente Edital, mediante aplicação de um índice com a seguinte fórmula:

$$\text{NBA} = (\text{DA} / \text{DI}) \times \text{CI}$$

NBA = Número de bolsas por grande área de conhecimento

DA = Demanda de cada grande área de conhecimento (orientadores/as classificados/as por grande área de conhecimento)

DI = Demanda da Instituição (orientadores/as classificados/as na universidade)

CI = Cota Institucional (número total de bolsas PIBIC e PICI)

- 5.2 O índice NBA será aplicado primeiro para as bolsas PIBIC e secundariamente para as bolsas PICI, de forma individualizada, com posterior distribuição pela ordem de classificação dos/as orientadores/as, seguindo a ordem classificatória e de credenciamento propiciada pelo formulário de pontuação (Anexo 1.1);
- 5.3 Em caso de “bolsas remanescentes” em uma área, haverá o repasse para área de maior índice NBA;
- 5.4 Conforme instrução normativa do CNPq, que regulamenta a demanda qualificada, será garantida inicialmente, uma cota de bolsas PIBIC aos **Bolsistas Produtividade em Pesquisa – PQ**, do CNPq;
- 5.5 Após efetuar a distribuição referida no item anterior será distribuída uma bolsa para cada orientador/a, incluindo os **Bolsistas Produtividade em Pesquisa – PQ**, do CNPq, de acordo com a classificação (Anexo 1.1), concedendo-se inicialmente as bolsas PIBIC e sequencialmente as bolsas PICI.
- 5.6 As bolsas PIVIC serão distribuídas nos demais Planos de Trabalhos que restarem após a destruição das bolsas remuneradas (PIBIC e PICI). Pesquisadores/as que não atingirem a nota de corte para concorrer as bolsas remuneradas terão todos seus planos de trabalho submetidos considerados como bolsa PIVIC;
- 5.7 O/A pesquisador/a deverá indicar o(s) plano(s) de trabalho correspondente(s) as bolsas PIBIC, PICI e PIVIC, caso seja contemplado com mais de uma modalidade, após a divulgação do resultado final das candidaturas.
- 5.8 Os planos de trabalho não contemplados com bolsa PIBIC, PICI ou PIVIC serão considerados inativos e não poderão ser utilizados após o encerramento do prazo para indicação do bolsista.

6) Normatizações Complementares

- 6.1 No processo seletivo, não será apreciada ou considerada qualquer candidatura com documentação incompleta ou que não atenda aos requisitos deste Edital, sendo este um critério para desclassificação;
- 6.2 O valor da bolsa PIBIC será definido pelo CNPq e a UFERSA definirá o valor da bolsa PICI. O período de vigência das bolsas será de 12 (doze) meses. A bolsa PIVIC não tem remuneração.
- 6.3 Em caso de conclusão do curso durante a vigência da bolsa PIBIC, PICI ou PIVIC, o/a bolsista terá/poderá que ser substituído/a por um/a discente indicado/a pelo/a orientador/a e que cumpra os requisitos deste Edital;
- 6.4 O/a Orientador/a e o/a Bolsista, só poderão retirar o certificado de participação no PIBIC, PICI ou PIVIC no SIGAA após o cumprimento dos requisitos previstos no presente Edital.

7) Disposições Finais

- 7.1 O presente Edital é regido pela Resolução CONSUNI/UFERSA n.º 002/2017, de 02 de março de 2017;

- 7.2 A não observância ou descumprimento de quaisquer um dos itens estabelecidos no **EDITAL IC 07/2020 – PROPPG/UFERSA** será considerado impedimento para participação, de discentes e professores/as ou pesquisadores/as, no processo seletivo que rege esse Edital;
- 7.3 Casos omissos ou não previstos neste Edital serão analisados e resolvidos pelo Comitê de Iniciação Científica e pela PROPPG/UFERSA.

Mossoró-RN, 24 de abril de 2020.

Coordenador Institucional de Iniciação Científica

Prof. Vander Mendonça

Membros do Comitê de Iniciação Científica

Prof. Osvaldo Nogueira de Sousa Neto – CM Angicos/UFERSA

Prof. Patrício de Alencar Silva – CM Angicos/UFERSA

Prof. Reginaldo Gomes Nobre – CM/Caraúbas UFERSA

Profa. Tania Luna Laura – CM Caraúbas/UFERSA

Profa. Tamms Maria da Conceição Morais Campos – CM Pau dos Ferros/UFERSA

Profa. Trícia Caroline da Silva Santana Ramalho – CM Pau dos Ferros/UFERSA

Prof. Francisco Marlon Carneiro Feijó – CCA/UFERSA

Profa. Katia Peres Gramacho – CCA/UFERSA

Profa. Ana Maria Bezerra Lucas – CCSAH/UFERSA

Profa. Daniela Faria Florêncio – CCSAH/UFERSA

Prof. Ricardo Henrique de Lima Leite – CE/UFERSA

Prof. Rafael Oliveira Batista – CE/UFERSA

Profa. Luciana Angélica da Silva Nunes – CCEN/UFERSA

Prof. Walter Martins Rodrigues – CCEN/UFERSA

Aline Lidiane Batista de Amorim- CCBS/UFERSA

Lidiane Leal Rocha - CCBS/UFERSA

Prof. Daniel Valadão Silva - Representante dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* /UFERSA

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Daniel Valadão Silva